



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600400-62.2024.6.02.0000

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600400-62.2024.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador KLEVER REGO LOUREIRO

INTERESSADO: JUIZ ELEITORAL 45ª ZONA ELEITORAL

RESOLUÇÃO N.º 16.462

(03/10/2024)

EMENTA:

ELEIÇÕES 2024. FORÇA FEDERAL. REQUISIÇÃO. PEDIDO DO JUIZ ELEITORAL DA 45ª ZONA. MUNICÍPIO DE TAQUARANA/AL. INSEGURANÇA À REALIZAÇÃO DO PLEITO. HISTÓRICO RECENTE DE DISTÚRBIOS POLÍTICOS ACENTUADOS. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO. NECESSIDADE DE REFORÇO PARA GARANTIA DA NORMALIDADE E SEGURANÇA DAS ELEIÇÕES. DEFERIMENTO.

1. O quadro de acirramento político, marcado por ameaças, intimidações, provocações e intensa troca de ofensas, que atualmente envolve a disputa eleitoral no município de Taquarana, somado à manifestação do Juiz Eleitoral da 45ª Zona pela necessidade de reforço na segurança, recomenda o pedido de requisição de forças federais para atuarem nas eleições, com o fito de garantir o respeito à lei, o livre exercício do voto, a normalidade da votação e apuração do resultado.

2. Pedido de requisição deferido.

Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, DEFERIR o pedido formulado pelo Juiz Eleitoral da 45ª Zona, para que seja requisitado o envio de tropas federais ao município de Taquarana, a fim de reforçar a segurança nestas Eleições Municipais, nos termos do voto do Relator. (Resolução nº 16.462, de 03/10/2024).

Maceió, 03/10/2024

Desembargador Eleitoral KLEVER REGO LOUREIRO

RELATÓRIO

O Juiz Eleitoral da 45ª Zona, Carlos Bruno de Oliveira Ramos, formulou requerimento para envio de tropas federais, a teor do que estabelece o art. 30, XII, do Código Eleitoral, para atuarem nas Eleições Municipais deste ano, no município de Taquarana, *"durante esta semana que antecede o pleito até o dia posterior às eleições"*.

Em seu pedido, destaca a necessidade da presença do Exército, com antecedência, no município referido, com o objetivo de *"assegurar a ordem pública e o livre exercício do voto pela população"*, sublinhando que *"Tal requerimento excepcional e feito apenas nesse momento se justifica pelos últimos acontecimentos relacionados à campanha dos candidatos à prefeito, relevadores de intensa animosidade e de elevada intimidação da população, a comprometer todo o processo eleitoral caso assim permaneça"*.

Justifica a necessidade indicada aludindo ao fato de que *"no dia 28 de setembro de 2024, após inspeção realizada na cidade, o Ministério Público ajuizou uma representação, solicitando a suspensão dos atos de campanha, exatamente por conta das denúncias de pessoas armadas intimidando a população, agressões físicas, ameaças veladas, perseguições e receio da população por conta das agressividades que passaram a permear os discursos"*.

Acrescenta que, apesar de ter prolatado, no último domingo (29 de setembro de 2024), decisão concedendo a tutela requerida pelo Órgão Ministerial Eleitoral local, acima mencionada, *"vê-se que os ânimos dos apoiadores/candidatos se intensificaram nesta última semana, estando bastante elevados, com agressividade extrema, a impor um reforço no policiamento local como forma de restabelecer a segurança pública na cidade, para, ao final, ser garantido o livre exercício do sufrágio pelos eleitores"*, consignando, ainda, *"que os candidatos não se mostram proativos para resolver a situação"*.

Ressalta também que a Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil em Alagoas *"denunciou a este magistrado que na noite de 30 de setembro seu associado estaria sendo perseguido e intimidado nas ruas de*

Taquarana por um grupo de apoiadores de determinado candidato, o que foi objeto de Boletim de Ocorrências e registros de vídeo, que seguem em anexo".

Desse modo, e consignando "*o receio de que tais fatos venham a prejudicar o bom andamento dos trabalhos no dia da eleição*", conclui o Magistrado solicitando que este Tribunal Regional requisiute força federal para atuar nas eleições municipais deste ano.

De posse destes autos, diligenciei junto ao Governador do Estado de Alagoas, por condução do Ofício nº 5440 / 2024 - TRE-AL/PRE/DG/SJ/CRPACF/SEPRO, a fim de indagar sobre as condições de que dispõe o Estado de Alagoas para promover o necessário reforço policial no município de Taquarana, a necessidade, ou não, de mobilização de tropas federais e as garantias do Governo do Estado para o normal transcurso do processo eleitoral, tendo transcorrido *in albis* o prazo para a correspondente manifestação, conforme certidão lançada no caderno processual virtual pela Secretaria Judiciária.

Com vistas dos autos, a Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo deferimento do pedido de força federal para o município de Taquarana.

É o relatório.

VOTO

Senhores Desembargadores, de acordo com o art. 30, XII, do Código Eleitoral, compete aos Tribunais Regionais Eleitorais requisitar ao Tribunal Superior a presença de forças federais, a fim de garantir o respeito à lei, ao livre exercício do voto, à normalidade da votação e à apuração dos resultados.

Regulamentando a matéria, a Resolução TSE n.º 21.843/2004, em seu art. 1º, §§ 1º e 2º, dispõe que os Tribunais Regionais deverão encaminhar ao TSE a relação das localidades onde se faz necessária a presença de força federal, devendo o pedido ser acompanhado de justificativa e apresentado separadamente por zona eleitoral.

No expediente encaminhado pelo Juiz Eleitoral da 45ª Zona, esta destaca a necessária presença de forças federais no município de Taquarana, em razão do intenso quadro de acirramento político, marcado por ameaças, intimidações, provocações e intensa troca de ofensas, o que demanda a atuação da Justiça Eleitoral.

Reputa como necessária a medida pleiteada, com vistas a garantir o livre exercício do voto, a normalidade

da votação e a apuração dos resultados, solicitando, ao cabo, o destacamento de efetivo de Tropas Federais para atuação no município de Taquarana nas Eleições 2024, nos termos do art. 1º, § 2º, da Resolução TSE n.º 21.843/2004.

Incumbe registrar que o Governador do Estado foi instado a se manifestar a respeito do reforço policial na localidade e das garantias do Governo para assegurar a normalidade de todo o processo eleitoral, deixando, todavia, de fazê-lo no prazo fixado, conforme certificou a Secretaria Judiciária.

Há de se pontuar, contudo, que, se por um lado, o deslocamento de forças federais para o estado só é cabível quando o chefe do Poder Executivo local se manifesta pela insuficiência das forças estaduais (TSE, PA n.º 112946, Rel. Min. Henrique Neves da Silva, j. 04/09/2014; no mesmo sentido: TSE, PA n.º 103909, rel. Min. Marco Aurélio, j. 02/10/2012), por outro, a Justiça Eleitoral deve ponderar acerca da real necessidade, tomando como parâmetro as informações do magistrado da zona eleitoral.

Neste caso, como bem salienta a Procuradoria Regional Eleitoral, o cenário que exsurge dos elementos contidos nos presentes autos induz a uma legítima preocupação, apta a exigir dos órgãos de segurança pública máxima atenção e empenho redobrado, com o fito de salvaguardar as garantias eleitorais e a regularidade do trabalho desenvolvido por esta Especializada.

Mais uma vez destaco, como bem colocado pelo representante do *Parquet*, que "*aqui não existe nenhum juízo de demérito ou incapacidade de atuação das forças locais de segurança. No entanto, trata-se de situação atípica em que a atuação coordenada e conjunta de forças estaduais e federais trará benefícios à sociedade a partir da maior presença física nas ruas, com o objetivo de assegurar a normalidade do processo eleitoral*".

Assim, sendo o pleito formulado pelo magistrado eleitoral, em cidade que registra episódios patentes de violência e recalcitrância dos grupos políticos locais em cumprirem decisões proferidas desta Especializada, no qual o Ministério Público Eleitoral opinou, de igual modo, pela necessidade do envio de tropas federais, impõe-se o acolhimento do pedido.

Ante o exposto, considerando a posição favorável do Ministério Público Eleitoral e a persistência de um quadro claro e evidente de acirramento e tensões, voto pelo DEFERIMENTO do pedido formulado pelo Juiz Eleitoral da 45ª Zona, para que seja requisitado o envio de tropas federais ao município de Taquarana, a fim de reforçar a segurança nestas Eleições Municipais.

Deferida a solicitação, deve o presente pedido de forças federais ser encaminhado ao Tribunal Superior Eleitoral para deliberação, nos termos do art. 1º, §§ 1º e 2º, da Resolução TSE n.º 21.843/2004.

É como voto.

Desembargador KLEVER RÊGO LOUREIRO

Presidente e Relator